



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2022

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (PROCESSO 19.00.6150.0005227/2024-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **GREEN HOUSE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ nº 12.531.678/0001-80, estabelecida na Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 48, Galpão 3, Mezanino, Guará I, Brasília/DF, CEP 71090-585, neste ato representada por **LEANDRO SANTOS DE SÁ**, CPF nº XXX.030.441-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6150.0004818/2021-05 e 19.00.6150.0005227/2024-11, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 30/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 1/2022 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/2/2025 a 21/2/2026, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original.

Parágrafo primeiro. A presente prorrogação fica condicionada à regularização da inscrição junto ao Cadin, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da última assinatura do presente termo, sob o risco de extinção contratual.

Parágrafo segundo. Fica ressalvada a possibilidade de repactuação contratual, conforme previsto na Cláusula Nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 1/2022 permanece em R\$ 68.084,55 (sessenta e oito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 817.014,60 (oitocentos e dezessete mil, quatorze reais e sessenta centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 817.014,60 (oitocentos e dezessete mil, quatorze reais e sessenta centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de

Gestão 2025, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33903705 (Serviços de copa e cozinha).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2025NE000049. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 40.850,73 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**GREEN HOUSE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Santos de Sá, Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 11:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 19/02/2025, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141070** e o código CRC **2A518AD0**.